

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.743, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder o uso de bem público à Academia de Capoeira Garra Mineira, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a outorgar concessão de uso com a Academia de Capoeira Garra Mineira, tendo como objeto uma área de terreno integrante do patrimônio público municipal, 880,00 m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), parte integrante a ser desmembrada de um imóvel público com 2.341,50² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá sob matrícula nº 48.007, Livro nº 2 de Registro Geral, ficha nº 01F.

Art. 2º A redação do Contrato de Concessão de Uso de que trata o Art. 1º é a constante do Anexo Único desta Lei.

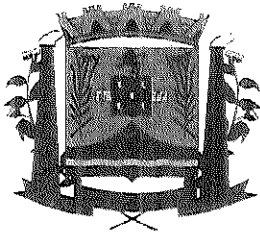
Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.111, de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 26 de dezembro de 2019.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 27/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º _____
(MINUTA)

Que, entre si, celebram o

MUNICÍPIO DE UBÁ

e a

ACADEMIA DE CAPOEIRA GARRA MINEIRA

Aos dias do mês de do ano, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, centro, em Ubá-MG, CNPJ n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito,, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de e, de outro lado, a ACADEMIA DE CAPOEIRA GARRA MINEIRA, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede nesta cidade, CNPJ n.º, representada por seu presidente, (.....), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

I – DO OBJETO:

O objeto da presente Concessão de Uso é uma área de 880,00m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), parte integrante de um imóvel público com 2.341,50² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá sob matrícula n.º 48.007, Livro n.º 2 de Registro Geral, ficha n.º 01F.

II – DO PODER CONCEDENTE:

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior a Academia de Capoeira Garra Mineira, nas condições estabelecidas neste Contrato.

III - DA CONCESSIONÁRIA:

A Academia de Capoeira Garra Mineira, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:

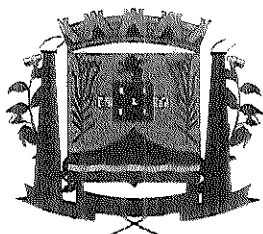
3.1 - edificar no terreno objeto da concessão de uso a sua sede, destinada a abrigar a sua sede e os eventos de interesse de sua comunidade;

3.2 - não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

3.3 - não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

3.4 - zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

3.5 - não transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

V – DO PRAZO:

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará por prazo de vinte anos, a partir da data de sua assinatura, permitida a renovação por períodos sucessivos, a critério do poder concedente.

VI - DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

- 6.1- por acordo entre as partes;
- 6.2 - por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;
- 6.3 - se e quando extinta a Concessionária;
- 6.4 - Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 06 (seis) meses consecutivos;
- 6.5 - se não edificada a obra pretendida no prazo de até cinco anos do início da concessão.

VII - DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

VIII – DAS OBRAS E MELHORIAS:

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de ressarcimento.

IX - DO FORO

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

(data e assinatura).